

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº...458.....

DE 24 DE JUNHO 2005

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL NÚMERO 27/93,
CRIA A PATRULHA MECANIZADA RURAL NO
MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

No uso das atribuições que me foram conferidas pelo Povo submeto à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Patrulha Mecanizada Rural, para atender propriedades agrícolas de pequeno e médio porte do Município de Vale do Paraíso, com o objetivo de dinamizar a produção agrícola municipal.

Parágrafo único - A Patrulha Mecanizada Rural executará, a recuperação e o cascalhamento de estradas vicinais e carreadores, o combate à erosão, a construção de tanques e represas para piscicultura, limpeza de entulhos de palha de café nas unidades beneficiadoras existente no Município, além de outros serviços que visem o incremento da produção da pequena e média propriedade rural.

Art. 2.º - O Executivo Municipal celebrará convênios necessários à ampliação e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Patrulha Mecanizada Rural.

Art. 3.º - O número de horas de trabalho, em cada propriedade rural, será definido de acordo com a classificação dos serviços dispostos no Artigo primeiro desta Lei.

Parágrafo único - As solicitações deverão obedecer a um cronograma de execução que será implementado pela Secretária Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura de Meio Ambiente.

Art. 4.º - O consumo de combustível utilizado na execução de tais serviços será integralmente custeado pelo proprietário interessado, que deverá proceder ao pagamento via instituição bancária autorizada de valor estimado, antecipadamente, e em caso de complementação de valores, deverá fazê-la em no máximo 48 horas após o término dos trabalhos.

Art. 5.º - Serão consignados nos futuros orçamentos recursos para execução da Patrulha Mecanizada Rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6.º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7.º - Esta Lei entra na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ CARLOS SORROCHE
Prefeito Municipal.